TC nº 72-003.849.14-22

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMADS. Serviço denominado de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. ACOLHIDOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.075.05-40 e 72-003.850.14-01.

2.935ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 29/01/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-003.850.14-01 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher excepcionalmente o Convênio 581/SMADS/2013 e os Termos Aditivos 001/2014 e 002/2014, relevando as impropriedades constatadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.850.14-01.